

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 292, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Nutrição no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Nutrição, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Nutrição, a Resolução CNE/CES n. 5, de 7 de novembro de 2001, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, com sólida formação técnica e profissional, com base em ciências biológicas, da saúde, sociais, humanas, econômicas, da alimentação e nutrição e dos alimentos, orientado pelas melhores evidências científicas para a tomada de decisões;

II - Reflexivo e crítico em relação aos determinantes ambientais, econômicos, políticos, sociais e culturais, no âmbito da atenção dietética, da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

III - Colaborativo, comprometido com a atuação interdisciplinar e interprofissional e empático nas relações interpessoais, pautado por princípios éticos e legais;

III - Comprometido com os princípios e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Promotor da saúde e da qualidade de vida, visando à manutenção, à recuperação da saúde e à prevenção de doenças na área da alimentação e da nutrição e atento às singularidades de indivíduos e de coletividades nas diferentes fases da vida;

V - Comprometido com os processos de gerenciamento, de administração, de empreendedorismo e de inovação nas áreas do conhecimento em que a alimentação e a nutrição se apresentam fundamentais para a saúde e para a qualidade de vida.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I - Articular conhecimentos de composição, de transformação e de aproveitamento dos alimentos na atenção dietética;
- II - Realizar o controle de qualidade dos alimentos;
- III - Gerenciar os processos administrativos em serviços de alimentação e de nutrição;
- IV - Avaliar, diagnosticar, manter e/ou recuperar o estado nutricional de indivíduos e de coletividades;
- V - Planejar, executar e avaliar ações de educação alimentar e nutricional;
- VI - Elaborar cardápios e/ou realizar prescrição dietética para indivíduos e para coletividades sadias e enfermas;
- VII - Planejar, executar e avaliar programas e políticas públicas de saúde, de alimentação e de nutrição.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Biodisponibilidade de nutrientes e propriedades de compostos bioativos;
- II - Técnica dietética e análise sensorial;
- III - Controle higiênico-sanitário dos alimentos;
- IV - Sistemas alimentares e sustentabilidade;
- V - Rotulagem nutricional de alimentos;
- VI - Necessidades e recomendações nutricionais nas diferentes fases da vida;
- VII - Métodos de avaliação alimentar e nutricional;
- VIII - Planejamento e prescrição dietética;
- IX - Planejamento físico e funcional de serviços de alimentação;
- X - Planejamento e avaliação de cardápios para coletividades sadias e enfermas;
- XI - Gestão de materiais, financeira e de pessoas na produção de refeições;
- XII - Indicadores de qualidade na produção de refeições;
- X - Epidemiologia e vigilância alimentar e nutricional;
- XI - Guia alimentar para a população brasileira e guia alimentar para menores de 2 anos;
- XII - Segurança alimentar e nutricional;
- XIII - Sistema Único de Saúde (SUS) e políticas públicas de alimentação e de nutrição;
- XIV - Educação alimentar e nutricional;
- XV - Bioquímica nutricional;

XVI - Fisiopatologia e dietoterapia nas diferentes enfermidades;

XVII - Código de ética e conduta do nutricionista.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**

(Publicação no DOU, n.º 120 de 27.06.2023, Seção 1, página 33)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.